Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.531/2016

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recompor a perda remuneratória dos servidores públicos municipais, a titulo de revisão geral anual, em 4% (quatro por cento).

§ 1º É reajustado com o mesmo índice e porcentagem do *caput* o adicional mensal que trata o art. 14, §5º, da Lei Municipal n.º 1.469/2014.

§ 2º A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º Fixa-se, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R$ 880,00(oitocentos e oitenta reais) para a administração Direta do Município de Rio Pomba.

Parágrafo Único. Somente serão beneficiados por este artigo os servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art.1º, o vencimento menor do que o salário mínimo.

Art. 3º Além do percentual previsto no art. 1º, para os professores da rede municipal de ensino fica concedido um complemento remuneratório de R$ 105,65(cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos) no vencimento básico do cargo, para fins de cumprimento da determinação de pagamento do piso nacional do magistério conforme valor estipulado para 2016.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a reajustar o auxilio alimentação que trata o art.15, II da Lei Municipal n.º1.469/2014, em 11,27% (onze virgula vinte sete por cento) conforme percentual, INPC/IBGE, acumulado nos 12 meses do ano de 2015.

Art. 5º Esta Lei tem seus efeitos retroativos ao mês de janeiro, em conformidade com o art. 17 da Lei Municipal n.º 1.469/2014.

Art. 6º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar que se fizer necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos valores retroativos, a partir da competência de 01/2016, em 06 parcelas iguais e sucessivas até a competência de 09/2016.

Rio Pomba, 25 de Abril de 2016;
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 25 de Abril de 2016.

MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação